

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/01/2021  
Márcia Coelho



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 141  
ASS. MM

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 839/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Maria Auxiliadora da Fonseca-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua da Independência, nº 12, Nova Esperança, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.101.594/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.548-5

**FONE:** (92) 99128-0937

**FAX:** (92) 3658-2644

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO N°:** 5203/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua da Independência, nº 12, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas 03°04'45,9"S e 60°03'32,01"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o depósito de carvão vegetal.

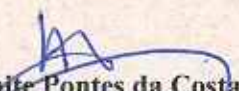
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 JAN 2021

  
Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 839/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.5203/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
8. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
9. Manter os produtos e/ou subprodutos florestais organizados, objetivando sua rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.